LEI Nº 1.956, DE 01 DE AGOSTO DE 1991.
"Regulamenta o artigo 284, da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu".

Autor: Vereador OTONI DE PAULA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CONSIDERANDO os sérios inconveniência do atual sistema, para aquisição do Passe de Gratuidade nos Transportes Coletivos Urbanos, pelo idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar e desburocratizar a forma do cumprimento do artigo 284, da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu,

Art. 1º - Fica regulamentado o art. 284, da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu no que se refere a comprovação da idade bastando para tal fim a apresentação da Carteira de Identidade ou do Ministério do Trabalho ou outro documento de fé publica portando a fotografia e a data de nascimento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 01 DE AGOSTO DE 1991.

1.956.

PROJETO N.º 196 / 90
Otoni de Paula
Publicado 10 / 08 / 91.
Jornal de Hoje.